

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 317/00-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pioneiro Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Aeroporto de Tefé, km 03, Bairro Santa Tereza, Tefé-AM.

CNPJ/CPF: 84.010.040/0016-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.144.205-9

FONE: (92) 3624-5342

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2604

PROCESSO Nº: 1083/99

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Aeroporto de Tefé, km 03, Bairro Santa Tereza, Tefé-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento em tanques aéreos e a comercialização de combustíveis derivados do petróleo (gasolina e querosene de aviação – QAV-1) para abastecimento de aeronaves.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

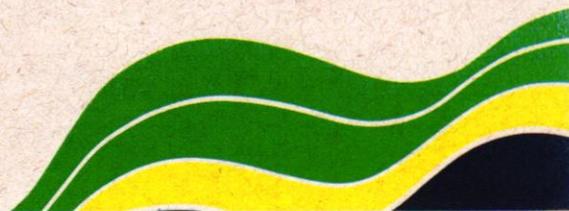
Manaus, 06 JUN 2022

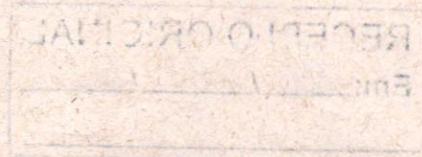
M. Nascimento

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

J. Souza

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 317/00-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1083/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de encerramento de atividade.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO.
 - b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema no período de vigência de Licença.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA